



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

DECRETO Nº 1.332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCPO nº. 002/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCPO nº 002/2014**, que dispõe sobre Orientações e Procedimentos para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de São Domingos do Norte – ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Assessoria de Planejamento, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO Nº. 02/2014

*Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos para
Elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias –
LDO.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCPO 002/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 16 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 1332 de 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade, a elaboração, aprovação, acompanhamento e disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispõe sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento e disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, contemplando suas Administrações Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Audiência Pública: direito constitucional que garante ao administrado participar diretamente da Administração Pública, propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA: legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

IV - Plano Plurianual – PPA: lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, e contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

V - Unidade Gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Constituição Estadual, no Plano Diretor Municipal, na Lei Orgânica do Município, no Decreto Presidencial nº. 2.829/98 na Portaria STN-MGO nº. 42/1999.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN:

I - estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Municipal;

II - elaborar a LDO obedecendo ao cronograma de atividades, consolidando as informações obtidas através das unidades executoras;

III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a minuta da LDO, bem como os anexos de riscos e metas fiscais, para sua ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;

IV - acompanhar a aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal;

V - orientar as demais unidades executoras sobre os procedimentos e pontos de controle, bem como estimular as adequações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

VI - divulgar e implementar a Instrução Normativa nas áreas executoras e supervisionar e zelar pela sua aplicação.

Art. 6º Das Unidades Gestoras:

I - fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria Municipal de Planejamento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LDO;

II - contribuir com a Secretaria de Planejamento sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficácia operacional;

III - manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - analisar a minuta da LDO, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo;

II - sancionar a LDO, tão logo volte da Câmara Municipal devidamente aprovada.

III - enviar cópia da LDO ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo–TCEES, incluindo cópia de sua publicação.

Art. 8º Do Poder Legislativo Municipal:

I - analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, até o prazo limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Da Secretaria de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais;

II - exigir das unidades executoras, caso seja necessário, o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da LDO;

III - promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

atualizações;

IV - prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Durante a elaboração da LDO é necessário observar os seguintes pressupostos:

I - compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientar a elaboração da LOA;

III - dispor sobre alterações da Legislação Tributária;

Art. 11. A LDO deve dispor sobre:

I - os programas do PPA;

II - as alterações da legislação de arrecadação;

III - o equilíbrio entre receita e despesa;

IV - a limitação de empenho e o estabelecimento de critérios e formas, para quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;

V - as normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;

VI - a avaliação do resultado dos programas;

VII - as considerações para transferências a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

VIII - o estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;

IX - a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

X - o registro de memória e a metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;

XI - a demonstração da evolução do patrimônio líquido;

XII - a demonstração da origem e da aplicação dos recursos de alienação de ativos;

XIII - a avaliação da situação financeira e atuarial;

XIV - a previsão de compensação e renúncia de receita;

XV - a previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVI - a reserva de recursos para riscos fiscais;

XVII - a definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;

XVIII - o programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolsos;

XIX - a definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

XX - a priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;

XXI - autorização para:

a) criação de cargos, empregos e funções;

b) concessão de vantagens;

c) concessão de aumento aos servidores;

d) alteração da estrutura de carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

e) admissão de pessoal a qualquer título;

f) normas de utilização do saldo da dotação de pessoal para fins de abertura de crédito adicional de outra modalidade de aplicação que não seja pessoal;

g) abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) somente acompanhada de ofício e com assinatura do responsável da secretaria requerente indicando de onde será feita a anulação para a devida suplementação, desde que a anulação a ser feita não seja utilizada para devida despesa nos próximos 03 (três) meses do exercício.

SEÇÃO II

DA DISPONIBILIDADE E CONFERÊNCIA DOS DADOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, na condição de órgão central do sistema administrativo, deverá:

I - efetuar a conferência dos dados e disponibilizá-los;

II - solicitar aos setores responsáveis, caso haja dados não disponíveis e/ou inconsistentes, os devidos esclarecimentos, estabelecendo-se para isso o prazo máximo de 10 dias.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá elaborar os anexos de metas e riscos fiscais, obedecendo aos critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, definindo o limite orçamentário para cada unidade gestora, estimando as receitas, as restrições legais e as receitas vinculadas e fixando as despesas;

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA E

ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento, após aprovar as propostas das unidades gestoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

executará os seguintes procedimentos:

- I - realização de audiência pública para discutir as propostas;
- II - homologação da proposta da LDO;
- III - encaminhamento do Projeto de Lei da LDO e do relatório dos projetos em andamento e das obras com necessidade de conservação prioritizadas no mesmo à Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO ENVIO DO PROJETO DA LDO AO PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo anualmente, conforme determinação do art. 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser observado também o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

DO ENVIO DA LDO E DOS ANEXOS AO TCE/ES

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo deverá enviar ao TCE/ES, até 30 de janeiro do ano seguinte à sanção, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de sua publicação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá divulgar e distribuir cópia da LDO às unidades gestoras.

Art. 18. A publicação da LDO será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 19. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Art. 20. Caberá a Secretaria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2012 - Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 22. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal do Controle Interno e Transparência.

Roque Siqueira Gomes

Assessor de Planejamento

Kenny Bohry

Representante da SCPO